

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 71ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/10/2013

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 66, 67, 70, 71, 73, 74, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2435/2010 (Apenso: 5738/2010)

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Responsável(eis): IVAN SALVADOR FILHO, ARLETE DE FÁTIMA NICO, MARIA IZAURA SANTANA PEREIRA E THEREZINHA CARRARETO FÉLIX

Processo: TC-4144/2011

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2011/2012)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3484/2013

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA (PREGÃO PRESENCIAL Nº0024/2013)

Interessado(s): LOCA TUDO LTDA - ME

Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO E WESLEM SANTANA FERREIRA

Processo: TC-6945/2012

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE E VALDIR TURINI

Processo: TC-4324/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA (CONTRATO Nº 014/2013)

Interessado(s): 6º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO, ROMERO CORDEIRO E CONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-84/2002 (Apenso: 4664/2006 E 5685/2011)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIOS 1998/2004)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Responsável(eis): CONSTRUTORA MONTENSE LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

5251/2013 - FRANCIANE PEREIRA BERNARDES

5252/2013 - SABRINA NUNES DE FREITAS

5255/2013 - RAQUEL DEL'ANTONIO CAJUEIRO

5256/2013 - FÁBIANA RANGEL VAGO

5259/2013 - ELIANA NUNES VIEIRA

5261/2013 - HELENA FIGUEIREDO DUARTE COSTA

5267/2013 - VANIA LOPES FREIRES ALMEIDA SOUSA

5268/2013 - POLLYANA ROCHA DA TRINDADE MENIGUITE LIMA

5269/2013 - OLDAIR JOSE DA SILVA

5310/2013 - FABIOLA BARCELOS RISSO

5312/2013 - MARIANA FREITAS SALOMAO

5313/2013 - JUSSARA PASSO DE OLIVEIRA

5314/2013 - KARLA SATIRO DE FREITAS

5315/2013 - LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES

5319/2013 - SHIRLEY SILVA MARTINIANO

5320/2013 - RENATA SANTOS DA SILVA

5321/2013 - ALICE VITORIA BENEZATH

5322/2013 - DANIEL RODRIGUES

5323/2013 - LUCILENE OHNESORGE RAMOS

5324/2013 - NEUSA MARIA DE CARVALHO GOMES ROCHA

5325/2013 - MARINALIA CORREA NASCIMENTO WANDERLEY

5326/2013 - ROSIMAR MARIA COLOMBO CASTHELOGE

5327/2013 - JAMILY RODRIGUES LYRIO

5329/2013 - JOSENILDA MARINHO COUTINHO

5330/2013 - CRISTIANI GUIDOLINI

5332/2013 - LARA LEANDRO DE SOUZA

5333/2013 - WALESKA TIMOTEU DA SILVA

5395/2013 - SIMONE BIRCHLER BOECK

5396/2013 - JOAQUIM AZEVEDO FERREIRA

5399/2013 - JESSICA ARAUJO MEDEIROS

5400/2013 - FERNANDA BIANO DOS SANTOS

5401/2013 - ADELAIR DE MATTOS DUTRA

5403/2013 - LUCIANA RODRIGUES CORREA

5404/2013 - ANDREA JANAINA FLORIANO DA COSTA

5405/2013 - VANUSA CRISTINA GOMES CARDOSO DE OLIVEIRA

5406/2013 - DANIELLA SALVADOR LAKATOS

5407/2013 - MARIA DO CARMO FERREIRA PEROVANO

5408/2013 - TICIANE FERNANDES DA SILVEIRA

5409/2013 - KEYT LUIA SALAROLI RODDE

5481/2013 - FLAVIA MOURA PETERLI

5483/2013 - LEDYANE TIMM BRAUN

5487/2013 - THIAGO PULHESE PERIM

5491/2013 - VIVIAN GABRIELLE BARBOZA SANTOS LIBARDI

5573/2013 - MARIAMA RIBEIRO DE SOUZA

5574/2013 - BRUNA MOZER PRUCOLI

5575/2013 - DESINETE MARIA LOVATTI DELUNARDO

5576/2013 - ALINE BARBOSA SIQUEIRA

5579/2013 - ESTER MORAIS DE ANDRADE

5581/2013 - EUZANETE FRASSI DE ALMEIDA

5582/2013 - MOISES ANTONIO CAUREO MACHADO

5583/2013 - ALINY OLIVEIRA BARCELOS

5584/2013 - EMILLYNE SOUSA MENDES

5607/2013 - TATIANA SOARES DOS SANTOS LESSA

5608/2013 - JULIANA GAZZOLI RANGEL

5609/2013 - DENISE DE OLIVEIRA

5610/2013 - VANUZIA TOLEDO DE OLIVEIRA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

5613/2013 - RENATA FAUSTINO DE ANDRADE
 5616/2013 - DIRLENE FRANCISCA IGNACIO DE OLIVEIRA
 5619/2013 - RENATA GOBBI DO ROSARIO
 5620/2013 - CATIA REGINA FERREIRA
 5623/2013 - MARGARETE ARAUJO
 5624/2013 - THATIANA LOURENCO NOBRE
 5625/2013 - RHUANNA KELLY BARBOSA SILVA
 5626/2013 - ANDRESSA DUARTE DA SILVA
 5628/2013 - ANA PAULA GOMES DE CARVALHO
 5629/2013 - JACKELINE CUNHA MOREIRA
 5630/2013 - LUCIENE PINTO DE CARVALHO PEDRADA
 5631/2013 - EDILZA SIMAO
 5632/2013 - MONICA KLASSEN AMORIM
 5634/2013 - MARIA CAROLINA DE SOUZA LOVATTI
 5635/2013 - ILA VIRGINIA NUNES DOS REIS
 5636/2013 - JOSE ELIAS ALVES DOS SANTOS
 5640/2013 - JOSINEI VENANCIO DE BARROS
 5641/2013 - FRANTIESKA AZEVEDO MONTEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

3081/2010 - CARLOS ALBERTO FERREIRA SOUZA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

1592/2006 - IRACEMA MEIRA GUZZO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

3853/2006 - NEZIA ANTONIA DE FREITAS
 8772/2010 - DELMA LIRIO DE SOUZA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5888/2013 - LEONOR BALBINA COELHO SALLEZZE
Total: 80 Processos
-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-1736/2011
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Responsável(eis): JOÃO PASSOS
Processo: TC-2114/2009 (Apensos: 3997/2005, 2439/2009 E 3749/2009)

Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO
 TC-618/2008

Interessado(s): ROBERTO DA CUNHA PENEDO (EX-DIRETOR DO BANESTES)

Processo: TC-2439/2009 (Apensos: 3997/2005, 2114/2009 E 3749/2009)

Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO
 TC-618/2008

Interessado(s): JOSE MARCIO SOARES DE BARROS (DIRETOR DO BANESTES - PERÍODO: 14/07 A 31/12/2004)

Processo: TC-3749/2009 (Apensos: 3997/2005, 2114/2009 E 2439/2009)

Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO
 TC-618/2008

Interessado(s): SEBASTIAO BUSSULAR JUNIOR (DIRETOR DO BANESTES - PERÍODO: 01/01 A 01/06/2004)

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

6263/2013 - SUSANE ROSI E SILVA
 6277/2013 - MARIANA GIACOMIN CANI
 6333/2013 - ANA LUIZA GUIMARAES OLIVEIRA
 6334/2013 - DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAUJO
 6335/2013 - RAQUEL NICOLAU DO AMARAL PUPPIM
 6340/2013 - MARLEI BRAVIM BERGMANN
 6343/2013 - SILVIA LETICIA LEOCADIO
 6345/2013 - GABRIELLA GONCALVES FREIRE
 6349/2013 - LEIDIMAYRE PEREIRA DE AZEVEDO
 6373/2013 - ANDRESSA ABREU BIONDO
 6380/2013 - CECILIA ANDRADE MONTEIRO PIGNATON
 6386/2013 - GIULIANE MOREIRA
 6387/2013 - LUCYANA VIEIRA LANCA
 6388/2013 - ALINE SCHINAIDER RIGONI GIANORDOLI

6406/2013 - ALINE BALARINI RESENDE DE ALMEIDA
 6428/2013 - FLAVIA GONCALVES TORRES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 1401/2007 - MARILIA ROSA FLEGLER
 5436/2007 - NILZETE ADA RAMOS SANTOS
 5664/2007 - DILEIA GERALDINO
 5677/2010 - AILTON BARBOSA
 6902/2010 - MARIA NORMA ROSARIO GARMENDIA
 1645/2011 - TANIA MARA HERZOG PADOVANI PAGUNG
 1952/2012 - LEIA VENTURA SIQUEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

7466/2008 - GERALDO REBELLO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6278/2012 - NEUZA MARIA PEREIRA DE JESUS
 7606/2012 - ENEDINA MARIA DOS SANTOS REIS
 25/2013 - MARIA GORETTI THOMAZ MIELKE
 830/2013 - MARIA HELENA RIBEIRO NASCIMENTO
 1579/2013 - MARIA ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
 1608/2013 - MARILZA LUCIO SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

1858/2013 - JANE MALTA DE CARVALHO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

6931/2012 - ILMA RAMOS MONTARROYOS
 913/2013 - LUCY DA SILVA FERREIRA SOUZA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)

5525/2004 - MARIA DO CARMO COUTINHO
Total: 38 Processos
-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

5926/2013 - PABLO BICALHO COSTA
 5928/2013 - FABIOLA ANGELA FERRARI
 5938/2013 - MARCELA SCALZER DELBONI
 5939/2013 - CAMILA CRISTINA DE MORAIS
 5944/2013 - MARCOS VINICIUS DE SOUSA
 5945/2013 - CARLOS ROBERTO BARRETO
 5946/2013 - IVAN AGUIAR LOPES
 5947/2013 - ERIVELTON VIEIRA ROAS
 5948/2013 - FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA
 5949/2013 - POLIANA PERONI CARMINATI
 5950/2013 - ERISON VIEIRA CASSIMIRO
 5951/2013 - JUSTINO MARCOS MARQUEZINE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

7389/2002 - JAILDES MIRANDA BRAGA
 1982/2003 - IRENE LUCAS DE SOUZA
 5155/2007 - ADILAU VIEIRA DA COSTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

7747/2011 - FLORINDA AHNERT PIVETTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

3764/2006 - LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS
 5203/2006 - MARIA HELENA ELEUTERIO MELO
 4982/2007 - WILDECYR DE FREITAS SANTOS SUZANO
 5413/2011 - MARIA JOSE DA VITORIA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

2676/2008 - LEA REGINA GRAMELICH
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

4084/1998 - ANGELA MARIA SANTANA GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

1532/2009 - ADAO MANOEL VIEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6975/2012 - LEA MARCIA PINHEIRO RAYMUNDO
 2277/2013 - SOLANGE ROZILDA DIAS
 2289/2013 - ZIGOMAR ABEL DE ALMEIDA
 2888/2013 - JAILSON DA CONCEICAO BRAGA FILHO
 3306/2013 - MARIA MARGARETH FERREIRA VIEIRA
 3406/2013 - SUELY DAVEL VARGAS DAZILIO
 3494/2013 - JOSE GERALDO DA SILVA
 3532/2013 - MARIA HELENA DELLA VALENTINA DA SILVA
 5893/2013 - MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6933/2012 - TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO
 2152/2013 - ROSEANI VENTURINI RESENDE
 2157/2013 - MARIA LINDINALVA VASCONCELLOS BIRRO
 2161/2013 - APARECIDA MARIA PEIXOTO PIMENTEL
 2162/2013 - ANGELA MARIA PEREIRA HAANGENSEN
 4025/2013 - NILDA MARIA MIRANDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3606/2013 - MARIA AMANCIO DA SILVA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6255/2012 - MARIA DE LOURDES NOSSA BOBBIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

2382/2013 - ROGERIO LUIZ VASCONCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

7123/2012 - WILLIANS RODRIGUES SOUZA E RAYANNE CUNHA RODRIGUES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO

2907/2012 - ANGELA MARIA DE GUIMARAES TEIXEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)

4584/2008 - VILSON DOMINGUES

504/2009 - MARIA QUITERIA DOS SANTOS, EDUARDO DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA DOS SANTOS, EMILIA DA SILVA DOS SANTOS E JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS

Total: 45 Processos

Total Geral: 168 Processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA: Dia 15 de Outubro de 2013.

Acórdãos e Pareceres - Plenário

ACÓRDÃOS

NOTIFICAÇÃO do conteúdo dispositivo dos Acórdãos, para fins do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O inteiro teor dos Acórdãos se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1. Processo: TC-9171/2010

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Representante: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Representados: IVAN SALVADOR FILHO E ADEMIR JOSÉ DE LIMA

ACÓRDÃO: TC- 364/2013

JULGADO EM 25.07.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO EXONERAÇÃO DE SERVIDOR - ATOS DE GESTÃO IRREGULARES - RESSARCIMENTO - MULTA - DETERMINAÇÃO - PAGAMENTO - PROCESSO SANEADO - QUITAÇÃO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-9171/2010, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no

dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze, sem divergência, considerar **saneado** o presente processo em relação aos Srs. Ivan Salvador Filho e Ademir José de Lima, Presidentes da Câmara Municipal de Linhares nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, dando-lhes a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

2. Processo: TC-4999/2013

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - EXERCÍCIO DE 2013

Representante: EDITORA CONTEXTUAL LTDA

Representados: CARLOS AUGUSTO LOPES, MARILIA MADEIRA DA PAIXÃO, MARIA HELENICE NICCHIO MENDES E RUBENS DE SOUZA

Advogada: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI (OAB/PR 38957)

ACÓRDÃO: TC- 500/2013

JULGADO EM 26.09.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013 - 1) CONHECER - REVOGAR MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - 2) DETERMINAÇÃO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4999/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Considerar improcedente a Representação, revogando a medida cautelar deferida por meio da Decisão TC-2945/2013;

2. Determinar ao Pregoeiro Oficial do DETRAN-ES a observância e obediência irrestrita do artigo 4º, incisos XI, XVI e XVII da Lei Federal n.º 10.520/2002, fazendo com que o mesmo busque junto ao licitante vencedor as tratativas por um melhor preço, com vistas a evitar prejuízo ao erário e respectivo ressarcimento. Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros José Antônio Almeida Pimentel, no exercício da Presidência, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

3. Processo: TC-6338/2012

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Representante: LABORATÓRIO CAPIXABA DE ANÁLISES CLÍNICAS

LTDA

Representados: EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES E ARIANE DE SOUZA FREITAS

Advogados: GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS SCHWAN (OAB-ES Nº 14.518), RODRIGO CAMPANA TRISTÃO (OAB-ES Nº 9.445), ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB-ES Nº 10.041), MARLILSON M.S. DE CARVALHO (OAB-ES Nº 9.931), RUBENS CAMPANA TRISTÃO (OAB-ES Nº 13.071) E LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB-ES Nº 14.235)

ACÓRDÃO: TC- 490/2013

JULGADO EM 12.09.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFRNER

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2012 - 1) CONHECER - EXTINGUIR PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DE OBJETO - 2) RECOMENDAÇÃO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6338/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia doze de setembro de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos

do voto do Relator, Conselheiro em substituição Domingos Augusto Taufner: **1. Conhecer** a presente Representação, com a **extinção do processo sem resolução do mérito**, em razão da perda superveniente do objeto impugnado, deixando de aplicar penalidades aos responsáveis, tendo em vista que procederam à anulação do certame; **2. Recomendar** à atual gestão de Guarapari que nos próximos editais que visem a contratação de empresas para a realização de exames laboratoriais:

1.1 Se abstenha de incluir cláusulas restritivas injustificadas nos instrumentos convocatórios;

1.2 Se abstenha de incluir cláusulas desproporcionais ou desprovidas de razoabilidade;

1.3 Se atente para o fato de que, em se tratando de contratação de serviço de saúde, o valor de referência mínimo é aquele contemplado nas tabelas nacionais de valores do SUS. Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

4. Processo: TC-6291/2012

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARAZES - EXERCÍCIO DE 2012

Representante: RODAENG ENGENHARIA LTDA

Representados: JANDER NUNES VIDAL E MOACYR DOS SANTOS FILHO

ACÓRDÃO: TC- 420/2013

JULGADO EM 15.08.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARAZES - 1) PROCEDÊNCIA - NÃO APLICAR MULTA - 2) DETERMINAÇÕES.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6291/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quinze de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun: **1.** Preliminarmente, **conhecer** da presente Representação para, no mérito, considera-la **procedente**, na forma do art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 621/12; **2. Determinar** ao Executivo Municipal que em futuros certames: **2.1** Abstenha-se de exigir requisitos técnicos e operacionais que não se refiram às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, de cada lote da licitação; **2.2** Restrinja a exigência de garantia às modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93 e tomando por base o valor do Lote e não o valor global estimado para a contratação; **3. Dar ciência** aos demais setores da administração dos fatos apontados neste relatório, para que se abstenham de repeti-los. Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

5. Processo: TC-5876/2004

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO DE 1990/2000

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Responsáveis: THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO E JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE

ACÓRDÃO: TC- 421/2013

JULGADO EM 15.08.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

EMENTA: DENÚNCIA - DENUNCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DECRETAR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - ARQUIVAR.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5876/2004, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quinze de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, decretar a **prescrição** quanto às irregularidades apuradas no presente processo, em face do decurso do prazo de mais de cinco anos para atuação da pretensão punitiva do Tribunal e, por consequência, **arquivar** os presentes autos, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

6. Processo: TC-4156/2013

Assunto: AGRAVO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - EXERCÍCIO DE 2011

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsáveis: JANDER NUNES VIDAL E MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA

ACÓRDÃO: TC- 496/2013

JULGADO EM 17.09.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS NO PRAZO DE ATÉ 5 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA - EXCLUSIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL - EXIGÊNCIA DE LAUDO DE GARANTIA DOS MATERIAIS ANEXADOS À PROPOSTA DE PREÇOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL - ATOS DE GESTÃO IRREGULARES - MULTA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO PELA DECISÃO TC-1492/2013 - AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS - CONHECER - DAR PROVIMENTO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 420 DO REGIMENTO INTERNO DO TCEES.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4156/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e treze, sem divergência, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, preliminarmente, **conhecer** do Agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas para, no mérito, **dar-lhe provimento**, tendo em vista a existência de nulidade dos atos praticados no processo posteriormente à Decisão TC-1492/2003, face à ausência de notificação do *Parquet*, devendo ser observado o artigo 420 do Regimento Interno deste Tribunal quanto ao processamento do presente Agravo. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, João Luiz Cotta Lovatti, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e a Conselheira convocada Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

7. Processo: TC-6960/2009

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - EXERCÍCIO DE 2008/2009

Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

Denunciado: JOSÉ RAMOS FURTADO

ACÓRDÃO: TC- 296/2013

JULGADO EM 10/07.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - PAGAMENTO DE HORA-EXTRA - AUMENTO DE SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL - IMPROCEDÊNCIA.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6960/2009, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia

dez de julho de dois mil e treze, sem divergência, considerar **improcedente** a presente denúncia, com o consequente arquivamento dos autos, dando-se ciência aos interessados, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

8. Processo: TC-2997/2012

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

Denunciado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ACÓRDÃO: TC- 357/2013

JULGADO EM 23/07.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: IDENTIDADE PRESERVADA - REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECER.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2997/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e três de julho de dois mil e treze, à unanimidade, **não conhecer** a presente Representação em face da Prefeitura Municipal de Ibiracú, em razão da ausência dos requisitos de admissibilidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

9. Processo: TC-4102/2011

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Denunciante: IDENTIDADES PRESERVADAS

Denunciado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ACÓRDÃO: TC- 359/2013

JULGADO EM 23/07.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: DENÚNCIA - DENUNCIANTES: IDENTIDADES PRESERVADAS - DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - CONVÊNIO SEAG Nº 0086/2010 - VALORES CONTRATADOS COMPATÍVEIS COM AS TABELAS DE REFERÊNCIA UTILIZADAS PELO TCEES - IMPROCEDÊNCIA.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4102/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e três de julho de dois mil e treze, à unanimidade, considerar **improcedente** a Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Ibiracú, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

10. Processo: TC-5165/2013

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interessado: CARLOS OLIVEIRA GALVÊAS

Advogados: RODOLFO SANTOS SILVESTRE (OAB/ES 11.810) E ARNALDO BRASIL FRAGA (OAB/ES 20.316)

ACÓRDÃO: TC- 367/2013

JULGADO EM 25/07.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: CARLOS OLIVEIRA GALVÊAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA - DENÚNCIA - DENUNCIANTE: CONSÓRCIO MS - PROCEDÊNCIA - MULTA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REJEITAR PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGAR PROVIMENTO - MANTER ACÓRDÃO ATACADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITAR - MANTER ACÓRDÃO TC-329/2005.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5165/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze, à unanimidade, **conhecer** dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, **rejeitá-los** por inexistir qualquer vício de omissão, obscuridade ou contradição, mantendo-se os termos da decisão atacada, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

11. Processo: TC-6932/2011

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Denunciante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALEGRE

ACÓRDÃO: TC- 414/2013

JULGADO EM 15/08.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

EMENTA: DENÚNCIA - DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALEGRE - DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - MATÉRIA OBJETO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - NÃO CONHECER.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6932/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quinze de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, **não conhecer** a presente representação, com seu consequente arquivamento, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, no exercício da Presidência, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

12. Processo: TC-4349/2013

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ACÓRDÃO: TC- 443/2013

JULGADO EM 22/08.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS - REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIO DE 2013) - RESPONSÁVEL: NOZINHO CORREA - PRÁTICA DE NEPOTISMO AO NOMEAR PARENTES AOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - IMPROCEDÊNCIA.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4349/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, considerar **improcedente** a Representação formulada em face da Prefeitura Municipal de Linhares e, consequentemente, arquivá-la, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores

Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

13. Processo: TC-4240/2012

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ LINHARES

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO: TC- 408/2013

JULGADO EM 13/08.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ILEGALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2012 - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DETERMINAÇÕES.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4240/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia treze de agosto de dois mil e treze, por maioria, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação proposta pelo Ministério Público Estadual, declarando a ilegalidade Processo Seletivo Simplificado nº 003/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguaré (unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde), sob a responsabilidade dos Srs. Domingos Sávio Pinto Martins (Prefeito Municipal de Jaguaré) e Alaídes Mariani (Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2012);

2. Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguaré:

2.1 Com fulcro no disposto no inciso XVI do art. 1º da LC 621/12, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote as medidas necessárias para a anulação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2012, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, na forma prevista no art. 135, II, da Lei Complementar nº 621/12;

2.2 Que o atual gestor promova, no prazo máximo de **18 (dezoito) meses**, a atualização do seu Plano de Cargos e Carreira Permanente, provendo adequadamente a Unidade Mista de Internação 24 horas do Município, bem como realize o devido Concurso Público para o preenchimento de cargos efetivos nessa área, observando o impacto dessas contratações nas contas municipais em função, sobretudo, da tendência de queda na arrecadação, cujos reflexos impactarão nos limites legais estabelecidos nos artigos 21, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

2.3 Que o atual gestor público providencie o cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parcialmente vencido o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, que votou pela realização de concurso em 12 meses.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

14. Processo: TC-6968/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 4º BIMESTRE DE 2011

Responsáveis: EDSON SOARES BENFICA, MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA E MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

ACÓRDÃO: TC- 432/2013

JULGADO EM 20/08.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - OMISSÃO NA REMESSA - 1) RESPONSÁVEL: EDSON SOARES BENFICA - MANUTENÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA -

2) RESPONSÁVEIS: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO E MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA - NOTIFICAÇÃO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6968/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. Manter a multa de 1.000 VRTE's aplicada por meio do Acórdão TC-362/2012 ao Sr. Edson Soares Benfica;

2. Notificar a Srª Marguerita Maria Maforte Malta, contadora da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, e a Srª Maria Emanuela Alves Pedroso, Prefeita do Município de Alto Rio Novo, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, encaminhem a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Bimestral da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo referente o 4º bimestre de 2011, nos termos do art. 1º da Resolução TC-219/2010, por infringência à Resolução TC-174/2002.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

15. Processo: TC-0125/2012

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

Responsáveis: EDSON SOARES BENFICA, MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA E MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

ACÓRDÃO: TC- 433/2013

JULGADO EM 20/08.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - OMISSÃO NA REMESSA - 1) RESPONSÁVEL: EDSON SOARES BENFICA - MANUTENÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA - 2) RESPONSÁVEIS: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO E MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA - NOTIFICAÇÃO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-125/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. Manter a multa de 1.000 VRTE's aplicada por meio do Acórdão TC-482/2012 ao Sr. Edson Soares Benfica;

2. Notificar a Srª Marguerita Maria Maforte Malta, contadora da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, e a Srª Maria Emanuela Alves Pedroso, Prefeita do Município de Alto Rio Novo, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, encaminhem a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Bimestral da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo referente ao 5º bimestre de 2011, nos termos do art. 1º da Resolução TC-219/2010, por infringência à Resolução TC-174/2002.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

16. Processo: TC-0969/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 6º BIMESTRE DE 2010

Responsáveis: EDSON SOARES BENFICA, MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA E MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

ACÓRDÃO: TC- 434/2013

JULGADO EM 20/08.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - OMISSÃO NA REMESSA - 1) RESPONSÁVEL: EDSON SOARES BENFICA - MANUTENÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA -

2) RESPONSÁVEIS: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO E MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA - NOTIFICAÇÃO.**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-969/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. Manter a multa de 1.000 VRTE's aplicada por meio do Acórdão TC-351/2012 ao Sr. Edson Soares Benfica;

2. Notificar a Srª Marguerita Maria Maforte Malta, contadora da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, e a Srª Maria Emanuela Alves Pedrosa, Prefeita do Município de Alto Rio Novo, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, encaminhem a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Bimestral da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo referente ao 6º bimestre de 2010, nos termos do art. 1º da Resolução TC-219/2010, por infringência à Resolução TC-174/2002.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

17. Processo: TC-3845/2008

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Interessado: JORGE ALBERTO ANDERS

Advogado: JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO (OAB-ES Nº 1.785) E LUCIANA MOLL CERUTTI (OAB-ES Nº 5.484)

ACÓRDÃO: TC- 243/2013

JULGADO EM 25/06.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

EMENTA: JORGE ALBERTO ANDERS - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - SOLICITANTE: MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL) - ATOS IRREGULARES - MULTA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO - MANTER ACÓRDÃO TC-1042/2004 - RECURSO DE REVISÃO - PROVIMENTO PARCIAL - EXCLUIR IRREGULARIDADE - REDUZIR MULTA - REFORMULAR ACÓRDÃO TC-1042/2004.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3845/2008, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de junho de dois mil e treze, sem divergência, **conhecer** do presente Recurso de Revisão, e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, excluindo-se da condenação imposta pelo Acórdão TC-1042/2004 (Processo TC-671/01, em apenso), no item 04, a irregularidade referente à ausência de contribuição previdenciária sobre o constitucional de férias, **reduzindo-se a multa** cominada para 2.000 VRTE, devendo essa quantia ser recolhida ao Tesouro Estadual, e comprovado o recolhimento perante o Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Acórdão, nos termos do artigo 454, inciso I, do Regimento Interno, nos termos do voto da Relatora, Conselheiro substituta Márcia Jaccoud Freitas.

Abstiveram-se de votar, por suspeição, os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner e José Antônio Almeida Pimentel.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

18. Processo: TC-5228/2013

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ACÓRDÃO: TC- 444/2013

JULGADO EM 22/08.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - 1) NÃO CONHECER - ARQUIVADO - 2) RECOMENDAÇÃO.**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5228/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti:

1. Não conhecer da Representação, pois ausentes os requisitos de admissibilidade para o regular prosseguimento do feito, com o consequente **arquivamento** dos autos;

2. Recomendar ao Senhor Prefeito Municipal de Alegre, Paulo Lemos Barbosa, a adoção das medidas administrativas cabíveis para solução das impropriedades noticiadas (medidas saneadoras, sindicâncias e/ou inquéritos, dentre outras), e se constatada alguma das hipóteses previstas no art. 83 da Lei Complementar nº 621/2012, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, observando as disposições da Instrução Normativa nº 08/2008 desta Corte de Contas.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, João Luiz Cotta Lovatti, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e o Conselheiro em substituição Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

19. Processo: TC-0184/2007

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado: EDECIR FELIPE

Advogado: - FLÁVIO CHEIM JORGE (OAB-ES 262/B), ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO (10.105) E MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB-ES 7.029)

ACÓRDÃO: TC- 374/2013

JULGADO EM 25/07.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: EDECIR FELIPE - PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO -EXERCÍCIO/2005 - RELATÓRIO DE AUDITORIA - ATOS IRREGULARES - RESSARCIMENTO - MULTA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECER - MANTER ACÓRDÃO TC-860/2006.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-184/2007, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze, à unanimidade, **não conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antônio da Silva, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

20. Processo: TC-0301/2008

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado: PEDRO GILSON RIGO

ACÓRDÃO: TC- 375/2013

JULGADO EM 25/07.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: PEDRO GILSON RIGO - LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARICACA - EXERCÍCIO DE 2004 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (OMISSÃO NA REMESSA) - MULTA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECER - PROVIMENTO PARCIAL - REDUZIR MULTA - REFORMULAR ACÓRDÃO TC-696/2007.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-301/2008, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze, sem divergência, **conhecer** do presente

Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe **provimento parcial**, reduzindo o valor da multa para 500 VRTE, reformando os termos do Acórdão TC-696/2007, nos termos do voto-vista do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, encampado pelo Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

21. Processo: TC-3620/2012

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE

ACÓRDÃO: TC- 376/2013

JULGADO EM 25/07.2013 E LIDO EM 03.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE - REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - NÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA/SEMSSA - 1) CONHECER - PROCEDÊNCIA - DEIXAR DE APLICAR MULTA - 2) DETERMINAÇÃO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3620/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva:

1. Conhecer da presente Representação em face da Prefeitura Municipal Alegre, considerando-a **procedente**, devido a não aprovação da proposta orçamentária/SEMSSA prevista para o exercício de 2012, sem, contudo, imputação de multa, tendo em vista a possibilidade de alteração da LOA a pedido do Conselho Municipal de Saúde de Alegre - COMUS, no exercício de sua competência;

2. Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alegre o fiel cumprimento ao disposto nos artigos 195, § 2º, da Constituição Federal, com mais especificidade, 3º, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.915/1991 (com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.732/2006), garantindo-se a participação do Conselho Municipal de Saúde de Alegre (COMUS) na elaboração da proposta de LOA – Lei Orçamentária Anual – no que se refere à verba destinada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alegre (SEMSSA).

Presentes à sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

PARECER PRÉVIO

NOTIFICAÇÃO do conteúdo dispositivo dos Pareceres Prévios, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O inteiro teor dos Pareceres Prévios se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1. Processo: TC-724/2007

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado: EDECIR FELIPE

PARECER PRÉVIO TC- 045/2013

JULGADO EM 25.07.2013 E LIDO EM 01.10.2013

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

EMENTA: EDECIR FELIPE - PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - EXERCÍCIO DE 2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS IRREGULARES - PARECER PELA REJEIÇÃO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PROVIMENTO TOTAL - REFORMULAR PARECER PRÉVIO TC-006/2007 - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Parecer Prévio

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-724/2007, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze, à unanimidade, preliminarmente, **conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, **dar-lhe provimento total**, reformulando o Parecer Prévio TC-006/2007, deste Tribunal, para recomendar ao Legislativo Municipal a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Valério, sob a responsabilidade do Sr. Edecir Felipe, Prefeito Municipal no exercício de 2005, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presentes à sessão plenária da apreciação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, Sergio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **DIRETORA GERAL DE SECRETARIA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 7293/2013, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **MI Tecnologia Comércio e Representações Ltda - ME**, para aquisição de 2000 (dois mil) CDR 700Mb (mídia de gravação) para reposição do estoque do Almoxarifado deste TCEES, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2013.

ELIZABETH MARIA KLIPPEL AMANCIO PEREIRA
Diretora Geral de Secretaria

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Missão:

Orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.